

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA**

PROCESSO: 25.410.0001110/2014

CONTRATO No. 114/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA
SILVA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2015, presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50, situado à Praça Cruz Vermelha nº 23 - 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.231-130, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. PAULO EDUARDO XAVIER DE MENDONÇA**, portador da carteira de identidade nº 039794474 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 661.722.687-91 nomeado pela Portaria nº 990, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 03/06/2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Rua Engenheiro Luiz Carlos Berrini, Nº 1376 – Cidade Monções, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus Procuradores, Sr. **FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES**, portador da Carteira de Identidade nº 1158676/SSP/DF e CPF nº 490.603.251-68 e Sr. **FAUSTO LUIZ MARTINS PIRES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 3266623/IFP/RJ e CPF nº 436.242.437-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.001.110/2014 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DO Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 229/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) PARA INTERFACE CELULAR, COM FORNECIMENTO DE 96 (NOVENTA E SEIS) CARTÕES GSM**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

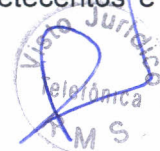
1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e a proposta vencedora independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12(doze) meses, com início na data estabelecida na Ordem de Serviços emitida pela Área de Recursos Tecnológicos, podendo ser prorrogado por interesse da **CONTRATANTE** até o limite de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é estimado em R\$ 92.399,04 (noventa e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e quatro centavos), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 1.108.788,78 (um milhão, cento e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, UGE 250052

Fonte: 0151

Programa de Trabalho: 10 302 2015 8758 0033

Elemento de Despesa: 309039

Nota de Empenho: 2015NE803621 – R\$ 92.399,04

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão reajustados anualmente mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Em sendo assim, no primeiro ano de reajustamento de preços, este se dará quando de sua aplicação pela ANATEL e não somente após os doze meses da proposta.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual total, no prazo de 10 (dez) dias, na modalidade de sua escolha, observadas as condições previstas no Edital

8. CLAÚSULA OITAVA REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – PUBLICAÇÃO

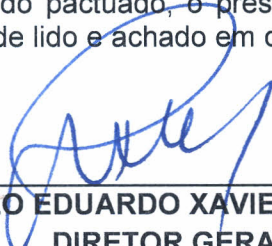
14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



15. CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Dr. PAULO EDUARDO XAVIER DE MENDONÇA
DIRETOR GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS



Sr. FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES
Procurador da Empresa
TELEFÔNICA BRASIL S/A

Vanessa Conte de Lima
Diretora Comercial

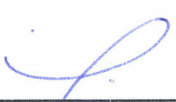


Sr. FAUSTO LUIZ MARTINS PIRES JUNIOR
Procurador da Empresa
TELEFÔNICA BRASIL S/A

T E S T E M U N H A S:



Nome:
CPF/MF


André Luiz Trajano dos Santos
Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matricula: 1613586 - MS

Nome:
CPF/MF


Mário Sergio M. Ferreira
Mat. 627115 - MS
INCA-COAGE
Área de Contratos e Convênios

F D U C